



## Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 1.465/12**

**EMENTA:** Modifica artigos, parágrafos e incisos da Lei 1.314/07, que criou o Conselho Municipal de Educação de Sertânia, definindo as suas competências, sua estrutura, órgãos, composição e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco e no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Sertânia é órgão deliberativo e consultivo de ensino, com poderes para emitir normas e pareceres administrativo-educacionais que, legalmente, lhe couberem.

**ART. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Sertânia tem como essencial e principal finalidade primar pelo estabelecimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da política municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além do disposto no *caput*, compete ao Conselho Municipal de Educação de Sertânia:

- I. elaborar o seu Regimento Interno, modificá-lo, quando necessário;
- II. acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e participar de sua elaboração e execução;
- III. realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre a temática educacional, preferencialmente vinculada à Educação Municipal;
- IV. assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- V. zelar pela realização dos princípios da Educação Nacional, bem como pelo cumprimento da legislação educacional, inclusive mantendo intercâmbio e cooperação com outros órgãos educacionais, especialmente com o Ministério Público;
- VI. solicitar aos órgãos educacionais, os esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas competências;
- VII. publicar relatório anual sobre a sua atuação

**ART. 3º.** O Conselho Municipal de Educação de Sertânia é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;



## Gabinete da Prefeita

- III. Câmara de Educação Infantil;
- IV. Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio;
- V. Comissão de Legislação e Normas;
- VI. Comissões Especiais.

**ART. 4º.** O Conselho Municipal de Educação de Sertânia poderá praticar atos normativos, sob a forma de pareceres e resoluções, cada qual com número sequencial seguido da data de sua prática.

**ART. 5º.** A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, deverá ser exercida por Conselheiro eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, para um mandato subsequente.

**ART. 6º.** A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, deverá ser exercida por Conselheiro eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – O Vice-Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para um mandato subsequente.

**ART. 7º.** À Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia compete:

- I. administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Sertânia
- II. convocar e presidir as reuniões e, nelas, decidir questões de ordem;
- III. nomear os Conselheiros para as Câmaras e Comissões, inclusive para as comissões especiais,
- IV. designar assessores técnicos para Câmaras e Comissões;

**ART. 8º.** Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia tomarão a forma de Portaria, com número sequencial e a data de sua prática.

**ART. 9º.** As Câmaras e Comissões referidas pelos incisos IV a VII do art. 3º, integradas por Conselheiros Municipais de Educação, nomeados na forma do inciso III do art. 7º, são órgãos colegiados e deliberativos, competindo-lhes:

- I. à Câmara de Educação Infantil: apreciar assuntos e processos referentes a creches e pré-escola;
- II. à Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio: apreciar assuntos e processos referentes a esses níveis de ensino, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Profissional e à Educação Especial;



## Gabinete da Prefeita

- III. à Comissão de Legislação e Normas: apreciar assuntos e processos referentes a matérias de natureza jurídico-educacional;
- IV. às comissões especiais: cumprir a finalidade expressa no ato normativo de sua constituição.

**ART. 10.** As Câmaras e Comissões referidas pelo art. 10 serão presididas, cada qual, por um de seus membros, eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de dois anos.

**§ 1º.** A eleição da Vice-Presidência das Câmaras e das Comissões obedecerá aos mesmos critérios dispostos pelo *caput*.

**§ 2º.** A presidência das comissões especiais, será nomeada pelo ato de sua constituição.

**ART. 11.** Os Conselheiros Municipais de Educação de Sertânia, em número de 11 (onze), são representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, indicados por entidades, sendo pessoas com reconhecidos serviços públicos prestados à Educação, à Ciência e à Cultura, e nomeados pela Chefia do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

**§ 1º.** Na nomeação dos Conselheiros Municipais de Educação de Sertânia, a Chefia do Poder Executivo Municipal observará as seguintes procedências:

- I. 3 (três) representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante e respectivo suplente dos professores municipais da Educação Básica;
- III. 1 (um) representante e respectivo suplente dos diretores das escolas públicas municipais de Educação Básica;
- IV. 1 (um) representante e respectivo suplente dos servidores técnico-administrativo municipais;
- V. 1 (um) representante e respectivo suplente das organizações não-governamentais;
- VI. 1 (um) representante e respectivo suplente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VII. 1 (um) representante e respectivo suplente dos pais de alunos da Educação Básica ofertada pelo Município de Sertânia;
- VIII. 1 (um) representante e respectivo suplente dos estudantes da Educação Básica ofertada pelo Município de Sertânia;
- IX. 1 (um) representante e respectivo suplente das escolas de administração privada.

**§ 2º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Sertânia:



## Gabinete da Prefeita

- I. o cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador do Estado de Pernambuco, bem como do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- II. estudante menor de 18 (dezoito) anos ou não emancipado na data da nomeação;
- III. representante de pais de alunos que:
  - a) exerçam função pública de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sertânia;
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Público Municipal.

**ART. 12.** Ao Conselheiro Municipal de Educação, no que couber, aplicar-se-á a legislação funcional do Município de Sertânia.

**ART. 13.** Uma vez aprovada esta Lei, a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia nomeará Comissão de Elaboração do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, que deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhar o seu funcionamento, especialmente sobre:

- I. a convocação, a instalação, o funcionamento, os quóruns de aprovação das decisões, a pauta, a ordem e o procedimento dos trabalhos do Conselho, das Comissões e das Câmaras;
- II. as condições de interposição de recurso contra decisões dos órgãos;
- III. as condições de funcionamento conjunto de Câmaras e Comissões;
- IV. a participação de conselheiro em mais de uma Câmara para composição de *quorum*;
- V. a substituição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Sertânia, da Presidência e da Vice-Presidência de suas Câmaras e Comissões em situações de vacância, falta ou impedimento do titular;

**ART. 14.** Resguardada a validade dos atos praticados sob a égide da legislação municipal anterior, fica abrogada a Lei 1314/07, a partir da data de publicação desta Lei.

**ART. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2012.

**Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos**  
Prefeita